

PARECER
Pedido de Reexame

TC-002410.989.19-8 (ref. TC-004007.989.16-3)

Município: Parapuã.

Prefeito: Samir Alberto Pernomian.

Exercício: 2016.

Requerente: Samir Alberto Pernomian – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. 11-01-19.

Advogado: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO.

É direito do Recorrente desistir do recurso até a conclusão de seu julgamento. Assim, não havendo interesse público relevante no prosseguimento da apreciação do apelo, não sendo constatada má-fé e nem restrição ao exercício desse direito, a desistência deve ser homologada.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de outubro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Conselheiros Substitutos Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, homologar a desistência do recurso,

CT

para que produza os devidos efeitos jurídicos, com o posterior arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CT